

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2894/75

Interessado: Gustavo Chiosi Filho

Assunto : Indicação do interessado para ministrar a disciplina "Instituições de Direito Público e de Direito Privado" na FAE de Jahu.

Relator : Cons. Antônio Joaquim Severino

Parecer CEE nº 1324/87 -CTG- "D" Aprovado em 18/11/87
Comunicado ao Pleno em 16/12/87

1. Histórico:

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, nos termos das Deliberações nº 05/80, 17/82 e 10/86, indica Gustavo Chiosi Filho para lecionar, na categoria de Professor I, a partir do funcionamento do curso, a disciplina "Instituições de Direito Público e de Direito Privado" no Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais.

. O interessado irá ministrar a disciplina acima em primeiro provimento, por se tratar de curso novo, cuja instalação foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1049/87.

2. Apreciação:

Apresente indicação está sendo feita com fundamento no artigo 14 da Deliberação CEE nº 05/80.

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve, por parte deste Conselho, o Parecer nº 105/78 que o aprovou para lecionar a referida disciplina.

Foi juntada grade horária onde consta exercer o interessado função de direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu e função docente junto a essa mesma Faculdade, onde ministra aulas de "Direito Administrativo" e ministrará, quando do funcionamento do curso, 03 (três) aulas semanais da disciplina "Instituição de Direito Público e de Direito Privado".

A Faculdade comunica, posteriormente, através do Ofício nº 59/87, que o interessado assumiu 03 (três), aulas semanais da disciplina objeto do presente processo no Curso de Administração de Empresas, em substituição ao Professor Pellegrino Simões, aprovado pelo Parecer CEE nº 334/76.

3. Conclusão:

Toma-se conhecimento, nos termos do art. 14 da Deliberação CEE nº 05/80, de que Gustavo Chiosi Filho, aprovado para lecionar, como Professor I, a disciplina "Instituições de Direito Público e Privado", pelo Parecer CEE nº 105/78, na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, passará a ministrar a mesma disciplina no Curso de Ciências Contábeis, na mesma Faculdade.

São Paulo 29 de outubro de 1987

a) Cons. Antônio Joaquim Severino
Relator

4. Decisão da Câmara:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, e Robert Henry Srouer.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18-11-87

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente